

no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.325.868-3, com destino ao processo produtivo da empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.132.643-6, Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido de que trata o caput será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

**Art. 2º** Fica concedido crédito presumido no percentual de 76,8% (setenta e seis inteiros e oito décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.132.643-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 048, de 20 de dezembro de 2017."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

**Art. 3º** Fica reduzida em 84,5% (oitenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.132.643-6, com aproveitamento dos créditos proporcionais ao benefício e ao volume das saídas internas.

**Art. 4º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado das empresas **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.098.355-7, e FAZENDAS REUNIDAS SOCOCO inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.325.868-3 constantes do Anexo I, II e III desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

**Art. 5º** O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

**Art. 6º** A empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Resolução, fica obrigada:

I - a inserir a origem da matéria prima (Pará) nas embalagens dos seus produtos finais, ainda que sejam processados e embalados em outros estados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Realizar e comprovar novos investimentos nas indústrias de água de coco e de fibras, no estado do Pará, inclusive com aquisição de novas máquinas e equipamentos para seu parque produtivo, e ainda, a implantação de uma nova linha de produtos chips;

III - Investir na ampliação de seu polo de coqueicultura, no município de Santa Izabel, com acréscimo de 50% da área já existente, o que deverá promover cerca de 200 novos empregos, somente na área agrícola.

**Art. 7º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

**Art. 8º** Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

**Art. 9º** Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

**Art. 10.** A empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

**Art. 11.** A empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 12.** A empresa **SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

**ADNAN DEMACHKI**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**ANEXO I**  
**Inscrição Estadual 15.132.643-6**

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Empilhadeira Combustão	8427.20.90	Nacional	Und	5
2	Trator de Roda	8701.90.90	Nacional	Und	2
3	Empilhadeira Elétrica	8427.10.90	Nacional	Und	2
4	TORNO ND 325 X 2200	8458.99.00	Nacional	Und	1
5	ANALISADOR DE VIBRAÇÃO FLUKE 810	9031.80.99	Nacional	Und	1
6	PRENSA VIRADEIRA HIDRÁULICA ATLASMAQ PVA 125/3200	8462.29.00	Nacional	Und	1
7	MÁQUINA DE CORTE PLASMA POWERMAX30 XP	8466.93.19	Nacional	Und	1
8	TERMOVISOR FLUKE TI 9	9031.80.99	Nacional	Und	1
9	ALICATE DE PROCESSO MILLIAMPARES FLUKE 773	9030.33.29	Nacional	Und	1
10	TROCADOR DE CALOR MODELO OCV2775/1040-1X25/3X1-GLW330-1 P/SECADOR 1.	8419.50.90	Nacional	Und	6
11	INVERSOR DE FREQUÊNCIA ATV 71 SHENEIDER	8504.40.50	Nacional	Und	1
12	GUILHOTINA OSCILANTE Hidraulica Mod. 2006-Basica	8462.31.00	Nacional	Und	1

13	Conj. Motobomba Thebe Mod-THNORM 100-400 Montada sobre Base de Viga Estrutural Acoplada através de Liuva Elastica à Motor Diesel Marca PERKINS de 121CV com todos os Acessorios e Quadro de Comando Norma NBR de Bombeiro.	8413.70.90	Nacional	Und	1
14	AUTOCLAVES COM AÇIAMENTO HIDRÁULICO DE DIÂMETRO DE 1400 X 4000	8419.81.10	Nacional	Und	9
15	LAVADORA EXTRATORA CAP. 120KG	8450.20.90	Nacional	Und	2
16	Maquina Secadora Rotativa	8451.29.90	Nacional	Und	2
17	Flotador a Ar Dissolvido	8479.89.99	Nacional	Und	1
18	Tridecanter Centrifugo	8479.89.99	Nacional	Und	1
19	MARTELO DEMOLIDOR	8467.29.93	Nacional	Und	1
20	Compactador Vibratório	8430.61.00	Nacional	Und	1
21	Af atora de Serra Modelo SW 450	8460.39.00	Nacional	Und	3
22	Af atora de Serra Modelo Solution K850	8460.31.00	Nacional	Und	2
23	Hidrolavadora de Alta Pressão	8413.50.90	Nacional	Und	10
24	Motores Eletricos menor que 75Kw	8501.52.10	Nacional	Und	30
25	Motores Eletricos maior que 75Kw	8501.53.10	Nacional	Und	1
26	Inversores de Freqüencia	8504.40.50	Nacional	Und	2
27	Caldeira Flamotubular	8402.20.00	Nacional	Und	1
28	PASS THROUGH AQUECIMENTO. VERTICAL2P	8419.89.20	Nacional	Und	4
29	Motoreductor	8501.52.10	Nacional	Und	4
30	BOMBA DOSADORA DOSAQ MODELO DQDG-30/6	8413.81.00	Nacional	Und	3
31	Prensa Extração de Oleo vegetal	8479.20.00	Nacional	Und	2

**ANEXO II**  
**Inscrição Estadual 15.098.355-7**

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Trator Motocana	8436.80.00	Nacional	Und	15
2	Trator de Roda TL 75E - (cabinado)	8701.90.90	Nacional	Und	78
3	Carregadeira de rodas	8429.51.99	Nacional	Und	3
4	Motoniveladora	8429.20.90	Nacional	Und	6
5	Escavadeira hidráulica	8429.52.19	Nacional	Und	3

**ANEXO III**  
**Inscrição Estadual: 15.325.868-3**

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Trator Motocana	8436.80.00	Nacional	Und	9
2	Trator de Roda TL 75E - (cabinado)	8701.90.90	Nacional	Und	24
3	Trator de Roda TM7010	8701.90.90	Nacional	Und	3
4	Carregadeira de Rodas	8429.51.99	Nacional	Und	3
5	Carrreta dos Animais	8716.39.00	Nacional	und	3
6	Caminhão Trator	8701.20.00	Nacional	und	12

Protocolo: 277657

**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**  
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.**  
**A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO**